



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 035/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
CONTRATO Nº 035/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 035/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ON-LINE, BEM COMO, INSERÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E INTERAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N 12.527/2011.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME - CNPJ Nº 29.596.105/0001-37.



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Da: Sr. Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Exa., que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 035/2021 da empresa **GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME - CNPJ Nº 29.596.105/0001-37**, contratada para prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 009/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME - CNPJ Nº 29.596.105/0001-37**, foi contratada através do Contrato nº. 035/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2021 que tem como objeto a prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011.

O Contrato nº 035/2021, no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensal, foi assinado em 04 de agosto de 2021.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2022.

O 2º Termo Aditivo de Prazo se encerrará em 31.12.2023.

Há necessidade de manter os serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011 desta Câmara exigindo que contrato



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula quarta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Secretária de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 102 - CEP: 44370-000
CNPJ: 15.285.605/0001-46 Telefoni: (75) 3427-1363
E-mail: cm-esplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Gilson Silva da Conceição de Jesus

Representante da Empresa **GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME - CNPJ N° 29.596.105/0001-37.**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011 e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO N° 035/2021, na Cláusula quarta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete

CNPJ: 29.596.105/0001-37
GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME
RUA FONTE SÃO MARCELO, 27 - CAUIEURO
CEP: 44399-588 - SANTO A. DE JESUS - BA

A Empresa manifesta interesse na renovação do Contrato n° 035/2021 através do 3° TERMO ADITIVO, para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

27/12/2023

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME
CNPJ N° 29.596.105/0001-37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G S DA CONCEICAO DE JESUS
CNPJ: 29.596.105/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:35 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **6006.27E8.629F.4433**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.596.105/0001-37
Razão Social: G S DA CONCEICAO DE JESUS
Endereço: RUA G LOT RECANTO DOS PRAZERES 27 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

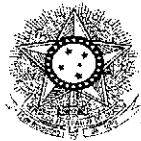
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120109141854759133

Informação obtida em 04/12/2023 08:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G S DA CONCEICAO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.596.105/0001-37

Certidão n°: 40470781/2023

Expedição: 11/08/2023, às 09:48:00

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G S DA CONCEICAO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.596.105/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236440813**

RAZÃO SOCIAL	
G S DA CONCEICAO DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.364.547	29.596.105/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS BA

CNPJ: 13.825.476/0001-03

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão emitida em 13/11/2023 sobre número: 9754/2023.

Certifico que a empresa encontra-se inscrita neste município sobre inscrição **1590000662**, em nome de (a):

Empresa: G S DA CONCEICAO DE JESUS

Fantasia: GS TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO

C.N.P.J/CPF: 29.596.105/0001-37

Endereço: RUA FONTE SAO MARCELO, nº: 27

Complemento: REST. DO LOTE 27 QDA.F -LOTº RECANTO DOS PRAZERES

Bairro: CAJUEIRO

Cep: 44430588

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme disposto nos artigos 287, 288, 289, 290 e 291 da Lei Complementar 28 de 31 de outubro de 2007 – Códigos Tributário Municipal (CTM), combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal Nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), CERTIFICA: 1. Considerando o parcelamento em nome do sujeito passivo no Simples Nacional, a exigibilidade da cobrança se encontra suspensa, nos termos do artigo 151 do CTN. Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se, exclusivamente, à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus. A presente Certidão não servirá de prova contra de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS Departamento de Administração Tributária, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 110, 1º. Andar – Centro - Santo Antônio de Jesus – BA.

OBS: As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

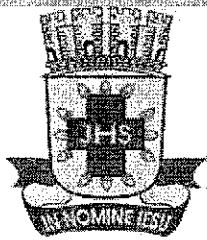
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, 13 de Novembro de 2023

Validade da Certidão de Noventa dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 1384227.9837.20230911.N.148.4872924

<http://contribuintes.prefeiturasaj.ba.gov.br>

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAAV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - N° 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:
44430-082**ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****INSCRIÇÃO: 1590000662****N° ALVARA: 180/2023**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **G S DA CONCEICAO DE JESUS**NOME COMERCIAL / FANTASIA: **GS TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO**NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 01/02/2018

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29.596.105/0001-37		

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **RUA FONTE SAO MARCELO, 27**

COMPLEMENTO: REST. DO LOTE 27 QDA.F -LOT° RECA	BAIRRO: CAJUEIRO
CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	CEP: 44430-588

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	19
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	82.11-3/00

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	82.09-1/00
SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	74.20-0/05
PORTAIS,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES NA INTERNET	63.19-4/00
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	61.90-6/01

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

É PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 às 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes.

É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: **06/02/2023**VALIDADE: **31/12/2023**

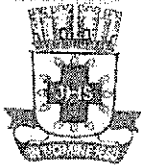
DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO**Manter este documento em local visível em sua empresa**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeituraj.ba.gov.br>

52797.2023.180.14.06022023.31122023



ESTADO - BA

EXERCÍCIO: 2023

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CNPJ 13.825.476/0001-03

INSC.: 1590000662

CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOME: G S DA CONCEICAO DE JESUS

CNPJ 29596105000137

ENDEREÇO: FONTE SAO MARCELO

Nº: 27

BAIRRO: CAJUEIRO

CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS

ATIVIDADE: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/02/2018

OBS:

Insc.Municipal: 1590000662

Emissão

06/02/2023


Válido até:

31/12/2023

Assinado digitalmente por [Assinatura]
DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

33 44
33 44

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO E.V.O. 01/02/2018 SOB Nº: 97732201 NIRE nº 29105365607 DE 31/01/2018 Assinatura: <i>Hélio Portela Ramos</i>	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
E.O. nº 29.1.0536560.7 G.S DA CONCEICAO DE JESUS	

Certifico o Registro sob o nº 29105365607 em 01/02/2018

Protocolo 189841320 de 31/01/2018

Nome da empresa G S DA CONCEICAO DE JESUS NIRE 29105365607

Este documento pode ser verificado em <http://socio.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>





189841320

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G S DA CONCEICAO DE JESUS
PROTOCOLO	189841320 - 31/01/2018
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105365607
CNPJ 29.596.105/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

G S DA CONCEICAO DE JESUS

GILSON SILVA DA CONCEICAO DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 09/01/1980, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 805.851.085-87, Carteira de identidade nº 0893350150, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua G, Lot. Recanto dos Prazeres, 27A, casa, Centro, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, Brasil titular da empresa **G S DA CONCEICAO DE JESUS**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105365607, com sede Rua G - Lot Recanto dos Prazeres, 27, Casa, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.596.105/0001-37, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Fonte São Marcelo, 27, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.430-588.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo que a diferença se encontra integralizada da seguinte forma: **R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais)** em moeda corrente do País.

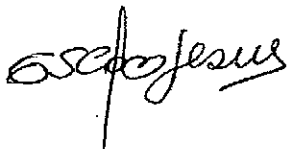
DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; provedores de acesso às redes de comunicações; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; edição de cadastros, listas e produtos gráficos; serviços de microfilmagem; fotocópias; reprodução de software em qualquer suporte; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
1830-0/03 - reprodução de software em qualquer suporte.
8219-9/01 - fotocópias.
7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.



Certifico o Registro sob o nº 98179760 em 11/04/2022

Protocolo 226290387 de 11/04/2022

Nome da empresa G S DA CONCEICAO DE JESUS NIRE 29105365607

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 190876331701928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

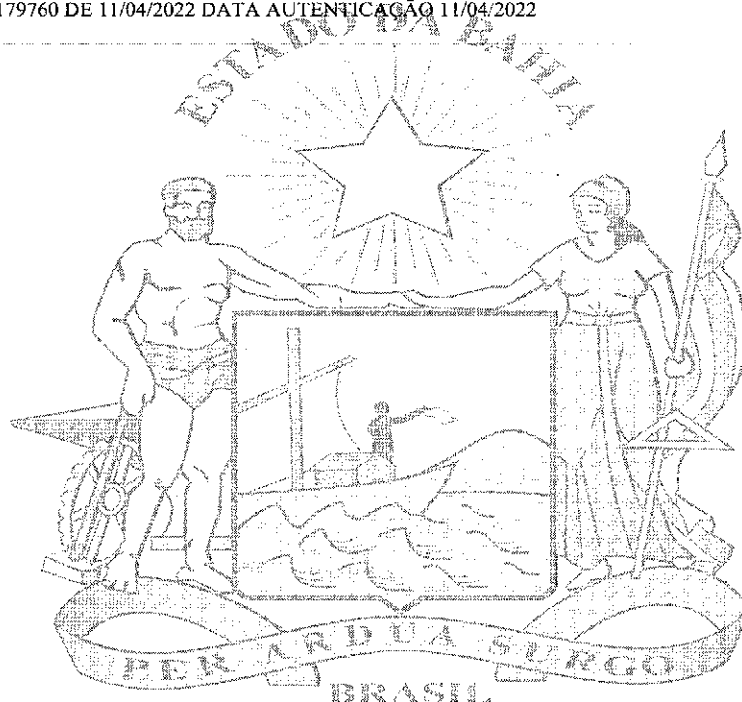


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G S DA CONCEICAO DE JESUS
PROTOCOLO	226290387 - 11/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105365607
CNPJ 29.596.105/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98179760 DE 11/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/04/2022



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98179760 em 11/04/2022

Protocolo 226290387 de 11/04/2022

Nome da empresa G S DA CONCEICAO DE JESUS NIRE 29105365607

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 190876331701928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
G S DA CONCEICAO DE JESUS

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.


E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.


SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, 8 de abril de 2022.




GILSON SILVA DA CONCEICÃO DE JESUS




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632382290



BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

NOME: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
 DDC, IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 893350150 SSP-BA
 CPE: 896.851.085-97 DATA NASCIMENTO: 09/02/1980
 TIPOÇÃO: BERNARDO DA CONCEIÇÃO
 MARIA DAS NEVES SILVA DA CONCEIÇÃO
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR: 7B
 N° REGISTRO: 02617540323 VALIDADE: 06/02/2023 **HABILITAÇÃO: 12/11/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*
 LOCAL: SANTO ANTONIO DE JESUS, BA DATA EMISSÃO: 21/02/2018
 ASSINADO DIGITALMENTE 34848120250
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO BA509523403

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 035/2021, conforme **Processo Administrativo nº 61/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2021, que tem por objeto a prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011, despesa mensal estimada em R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTAO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021
CONTRATO Nº 035/2021

PARECER JURÍDICO



Murilo Fonseca Peixoto
CABEÇA 21.223

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de 01/01/2024 A 31/12/2024, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 035/2021 firmados com a Empresa GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37 visando a prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.723

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.
Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1°.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n°. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93


⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 28 de dezembro de 2023.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico-



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATO Nº 035/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ON-LINE, BEM COMO, INSERÇÃO DE NOVAS PÁGINAS E INTERAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N 12.527/2011.

CONTRATADA: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 61/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021
- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA GS
DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME- SERVIÇOS NA
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO ON-LINE, BEM COMO, INSERÇÃO DE
NOVAS PÁGINAS E INTERAÇÕES NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NA LEI FEDERAL N 12.527/2011, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37, estabelecido à Rua G Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 27, CEP: 44.571-970, Santo Antônio de Jesus–Ba, neste ato representado pelo Sr. Gilson Silva da Conceição de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 805.851.085-87 e Identidade Nº 08933501-50 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia., doravante simplesmente denominada CONTRATADA doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 61/2023 e com base no Pregão Presencial nº 009/2021 e do Processo Administrativo nº. 034/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 035/2021**, cujo objeto é a **prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 009/2021 e com a proposta contratada.

GS da Conceição de Jesus
Eliana Campos da Silva



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quarta encontram-se no limite previsto no art.57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 035/2021 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Esplanada



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

Edilson

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

Edilson Jesus

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME
CNPJ N° 29.596.105/0001-37
Contratada

Testemunhas:

1° *Alzania J. Alves*

CPF: 033.272.815-30

2° *Raiane dos Santos Souza*

CPF: 033.293.195-18



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: AS DOS SANTOS DE JESUS - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 434.400,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2043. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADODABAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADAAv. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br**EXTRATO**

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. AS DOS SANTOS DE JESUS - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 434.400,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2043. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.



E S T A D O D A B A H I A

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº. 35/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA-BA, E A EMPRESA GS DA CONCEIÇÃO
DE JESUS -ME.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada Presidente Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE** a firma GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37, estabelecido à Rua G Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 27, CEP: 44.571-970, Santo Antônio de Jesus–Ba, neste ato representado pelo Sr. Gilson Silva da Conceição de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 805.851.085-87 e Identidade Nº 08933501-50 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 009-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 034-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 009-2021, constante do Processo Administrativo nº 034-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa de natureza jurídica para prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O Presente contrato vigorará por 05 (cinco) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363.
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

Edson Jesus

Edson Jesus



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 -- CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (075) 9 8838-0144, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Esplanada
EBB/Be



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Handwritten signature: Gesele Jesus

Handwritten signature: EBA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada - Bahia, 04 de agosto de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS - ME
CNPJ N° 29.596.105/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

NOME:

CPF: 348206555-15

2º

NOME:

CPF: 062 793 175 -50



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA GS
DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME- SERVIÇOS NA
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO ON-LINE, BEM COMO, INSERÇÃO DE
NOVAS PÁGINAS E INTERAÇÕES NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NA LEI FEDERAL N 12.527/2011, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37, estabelecido à Rua G Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 27, CEP: 44.571-970, Santo Antônio de Jesus-Ba, neste ato representado pelo Sr. Gilson Silva da Conceição de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 805.851.085-87 e Identidade Nº 08933501-50 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 53/2021 e com base no Pregão Presencial nº 009/2021 e do Processo Administrativo nº. 034/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2021, cujo objeto é a prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 009/2021 e com a proposta contratada.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 035/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS - ME

CNPJ Nº 29.596.105/0001-37

Contratada

Testemunhas:

1º

CPF: 234.692.695.72

2º Daniela Soares de Santos Silva

CPF: 031.988.215.40



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021
- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA GS
DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME- SERVIÇOS NA
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO ON-LINE, BEM COMO, INSERÇÃO DE
NOVAS PÁGINAS E INTERAÇÕES NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NA LEI FEDERAL N 12.527/2011, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 29.596.105/0001-37, estabelecido à Rua G Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 27, CEP: 44.571-970, Santo Antônio de Jesus–Ba, neste ato representado pelo Sr. Gilson Silva da Conceição de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 805.851.085-87 e Identidade Nº 08933501-50 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia., doravante simplesmente denominada CONTRATADA doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 36/2022 e com base no Pregão Presencial nº 009/2021 e do Processo Administrativo nº. 034/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 035/2021**, cujo objeto é a **prestação de serviços na criação e manutenção do sistema de gerenciamento on-line, bem como, inserção de novas páginas e interações no Portal da Transparência, em Cumprimento ao disposto na Lei Federal n 12.527/2011**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 009/2021 e com a proposta contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas pelo deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quarta encontram-se no limite previsto no art.57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 035/2021 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura,



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 19.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME
CNPJ N° 29.596.105/0001-37

CNPJ: 29.596.105/0001-37
GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME
RUA FONTE SÃO MARCELO, 27 - CAJUEIRO
CEP: 44430-988 - SANTO A. DE JESUS - BA

Contratada

Testemunhas:

1º Camila Soares dos Santos Silva
CPF: 03198824540
2º José Nascimento de Almeida
CPF: 34890655515